



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

PARECER JURÍDICO

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2025

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência de ata de registro de preços. Comprovação da vantajosidade. Interesse das partes. Possibilidade mediante aditivo, com fundamento no art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e art. 123 do Decreto Municipal nº 01/2024. Demanda repetitiva.

Senhora Agente de Contratação,

Cuida-se de parecer referencial acerca da análise repetitiva de requerimentos de prorrogação do prazo de vigência de ata de registro de preços, por meio de aditivo, em conformidade com o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e o art. 123 do Decreto Municipal nº 01/2024.

Este parecer abrange as atas de registro de preços e as atas de registro de preços permanente.

1- Justificativa da adoção do parecer referencial

Observa-se que há uma tendência de crescimento exponencial em virtude da celebração de mais atas de registro de preços adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Embora a quantidade possa aparentar ser pouco significativa quando analisada isoladamente, deve-se levar em conta que há uma demanda por força de trabalho desta Assessoria no tocante à elaboração de pareceres onde não existe análise jurídica, e sim, apenas a verificação de preenchimento de requisitos pré-determinados.

Caso não estivessem submetidas à análise por parecer referencial, concorreriam com as demais atividades de assessoria jurídica, já que há também demanda por consultas, participação em reuniões etc.

A aplicação de Pareceres Referenciais a casos repetitivos analisados por essa Assessoria Jurídica pode ser utilizada em processos administrativos que demandam simples conferência dos dados e/ou documentos constantes nos autos.

RUA ANTÔNIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000, ANGICO/TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Dessa forma, entende-se que o uso de parecer referencial para casos similares se demonstra recomendável.

2- Aplicação do parecer referencial aos requerimentos de prorrogação de prazo de vigência das atas de registro de preços

A Lei n. 14.133/2021 estabelece a vigência inicial de um ano para as atas de registro de preços, prorrogável por igual período:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O Decreto Municipal nº 01/2024 também regulamenta a prorrogação da ata de registro de preço em seu art. 123, nos seguintes termos:

Art. 123. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

1º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

2º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

RUA ANTÔNIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000, ANGICO/TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

3º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

4º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

5º A Secretaria Municipal de Administração deverá divulgar no sítio eletrônico oficial, a cada 6 (seis) meses de vigência da ata de registro de preços, chamamento público com o objetivo de convocar novos fornecedores e possibilitar a alteração ou retirada dos preços registrados.

Importante mencionar que no contexto normativo da Lei nº 8.666/1993, consolidou-se a interpretação de que a extensão de prazos contratuais necessitava de previsão explícita no competente instrumento, uma abordagem que não se revela adequada para o prolongamento de vigência de atas de registro de preços.

A eficácia temporal de um registro de preços não obriga a Administração Pública a sua utilização, pois a efetivação de uma contratação específica sob este regime pressupõe, além da existência da ata de registro de preços, a análise sobre a vantagem das condições ali pactuadas frente às flutuações do mercado. Assim, a possibilidade de prorrogação desses registros assume um caráter de menor importância e relevância prática.

São requisitos para a prorrogação:

3- Houver interesse da Administração e da detentora da ata;

A prorrogação não ocorre automaticamente, cabendo à Administração analisar o interesse na manutenção da ata de registro de preços, o que envolve, dentre outros aspectos, a análise da necessidade pública e da vantajosidade dos preços registrados.

Não há direito adquirido a prorrogação do instrumento auxiliar, sendo uma expectativa de direito, o que ocorrerá a depender do interesse da Administração e do preenchimento dos requisitos previstos legalmente. Por se tratar de acordo de

RUA ANTÔNIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000, ANGICO/TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

vontades, deve-se colher a anuência da detentora da ata para a prorrogação do instrumento.

A Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços deverá consultar a unidade gestora da ata de registro de preços acerca do interesse na sua manutenção, atentando que o procedimento de prorrogação deverá estar finalizado antes do término do prazo de vigência.

4- For constatada em pesquisa que os preços permanecem vantajosos para a Administração;

A unidade gestora da ata de registro de preços deverá realizar a análise da vantajosidade dos preços registrados, de acordo com a realidade do mercado no momento.

Acerca da comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos, é importante citar que deve ser realizada pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia, aferição da vantagem da prorrogação de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços, no âmbito do Poder Executivo de Angico.

O município de Angico deverá ter parâmetros desejáveis para as pesquisa de preços, estes que são utilizados por esta Administração para comprovar que o preço praticado nas contratações firmadas ou registrados em atas de registro de preços permanecem vantajosos e que seria válida, portanto, a prorrogação, em detrimento da realização de novo procedimento licitatório.

Este deve ser, então, um dos itens a constar da lista de verificação como requisito para a prorrogação.

Importante ressaltar que não necessariamente os valores contratados em vigor serão os menores praticados pelo mercado. Devem refletir a média ou mediana (a depender do melhor método) dos preços praticados. O sobrepreço estará caracterizado, assim, apenas em casos de variação acima da média ou mediana de preços. Caracterizado o sobrepreço, passa a ser condição de prorrogação a negociação, devendo ser justificada a manutenção da contratação apenas por período suficiente à realização de novo certame ou, ainda, caso não seja possível a realização

RUA ANTÔNIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000, ANGICO/TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

de contratação emergencial para o mesmo objeto por preço que corresponda ao praticado pelo mercado.

5- Não haver solução de continuidade nas prorrogações;

Quanto a não haver solução de continuidade da ata de registro de preços, enfatiza-se que a unidade gestora do contrato deve estar atenta ao fato que é possível prorrogar apenas atas de registro de preços que estejam vigentes. Não se prorrogam instrumentos findos pelo decurso do tempo.

Assim, tanto a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços quanto a unidade gestora devem se certificar de que, para que o procedimento de prorrogação do prazo de vigência possa iniciar, a ata de registro de preços esteja vigente e exista prazo suficiente para finalização do processo, devendo ser colhida a assinatura do termo aditivo antes do termo final da ata de registro de preços.

6- Respeito à limitação de vigência em 2 anos, conforme artigo 84, caput, da Lei n. 14.133/2021.

E, por fim, no que se refere à limitação temporal constante do artigo 84 da Lei n. 14.133/2021, infere-se a vigência máxima da ata de registro de preços por dois anos:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ressalta-se que a unidade gestora da ata de registro de preços deve verificar, quando solicitar a prorrogação do prazo de vigência, a necessidade ou não de dar início a novo procedimento para contratação, porquanto os estudos técnicos preliminares, projeto básico e procedimento licitatório demandam estudo e tempo das unidades.

É bom salientar que não se afigura necessária a existência de reserva orçamentária no âmbito do sistema de registro de preços, consoante art. 83 da Lei n. 14.133/2021:

RUA ANTÔNIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000, ANGICO/TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

A verificação da disponibilidade orçamentária será realizada com a emissão do pedido de compra, previamente ao empenhamento da despesa.

No que concerne à manutenção das condições iniciais de habilitação, o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que deverá ser verificada durante a execução dos contratos, estes que são derivados das atas de registro de preços:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Dessa maneira, as certidões de regularidade fiscal e a avaliação das sanções obstativas de contratar serão verificadas na oportunidade da emissão do instrumento contratual.

Diante disso, para que seja possível a prorrogação de vigência da ata de registro de preços, a instrução do processo deverá conter os seguintes requisitos:

1. Houver interesse da Administração e da detentora da ata;
2. For constatada em pesquisa que os preços permanecem vantajosos para a Administração;
3. Não haver solução de continuidade na prorrogação;
4. Respeito à limitação de 2 anos, conforme artigo 84, caput, da Lei n. 14.133/2021.

Minuta padrão de termo aditivo

RUA ANTÔNIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000, ANGICO/TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Cumpridos esses requisitos, passa-se à comentar acerca da minuta de termo aditivo padrão. Conforme doc. nos autos, a cláusula primeira da minuta do termo aditivo estabelece o novo prazo de vigência da ata de registro de preços que está sendo prorrogada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Decima segunda (Da Vigência da ata) prorrogando-se por mais um ano, iniciando-se em 13 de maio de 2025 e findando-se em 13 de maio de 2026.

As previsões referentes ao reajuste somente deverão ser inseridas na minuta em caso de expressa solicitação da detentora da ata, já que têm por objetivo evitar a caracterização de preclusão lógica, pois, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no momento em que a detentora da ata assina o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está ratificando as condições da ata vigente, inclusive quanto ao preço:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário ora aditivado.

Feitas essas considerações, aprova-se a minuta de termo aditivo padrão, em atendimento ao que prevê o art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, esta que deve ser adotada em todos os procedimentos de prorrogação subsumidos a este parecer referencial.

7- DA CONCLUSÃO

Assim sendo, conclui-se que as prorrogações de vigência das atas de registro de preço são hipóteses de aplicação deste Parecer Referencial, que se submete a Vossa Senhoria.

É o parecer.

Angico/TO, 12 de maio de 2025.

MATHEUS SILVA
BRASIL:04470603171
MATHEUS SILVA
BRASIL:04470603171
MATHEUS SILVA BRASIL
ADVOGADO
OAB/TO 7488